



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2021	ATA	PROJETO DE LEI nº 87/2021	16/04/2021
APROVADO EM - / / 2021			Protocolo nº 3732/2021
REJEITADO EM - / / 2021			
ARQUIVO -			

Institui a política de transparência nas obras públicas do Município do Rio Grande.

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Rio Grande, que tem como objetivo:

- I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e a população;
- II – disponibilizar à população informações a respeito das obras públicas do Município do Rio Grande;
- III – permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal e
- IV – garantir à população as informações necessárias para que o direito de fiscalização do gasto público possa ser exercido.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura deverão contemplar:

- I – os dados do órgão público, da concessionária responsável pela obra ou da empresa contratada e do(s) engenheiro(s) responsável(eis), com o número do registro no CREA e datas de atuação;
- II – o valor orçado para cada obra;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

III – o valor já despendido em cada uma das obras;

IV – a previsão de entrega da obra;

V – o estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais, e

VI – os dados do(s) servidor(es) fiscal(is) da obra e meios de contato para a população verificar os dados das medições já realizadas.

Art. 3º Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 15 (quinze) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

I – o tempo de interrupção;

II – os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão, e

IV – a data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Parágrafo único. Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no *caput* deste artigo, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a política de transparéncia nas obras públicas do Município do Rio Grande e divulgar, no site da Prefeitura, as informações sobre obras públicas em andamento e paralisadas no território municipal. Os dados deverão incluir os valores orçados e despendidos, os motivos, tempo de interrupção e percentual de execução, bem como informações sobre o profissional responsável e a previsão para reinício e conclusão da obra.

A partir do momento em que a Administração Pública toma a decisão de realizar uma obra, é necessário que ela seja executada de maneira adequada e transparente, uma vez que, na maioria das vezes, demanda altos investimentos de dinheiro público. Dessa forma, torna-se necessário que os administradores disponibilizem aos cidadãos as ferramentas necessárias para que tenham acesso à informação e possam fiscalizar o andamento das atividades, bem como para que saibam o motivo pelo qual uma obra pública está paralisada e os prejuízos econômicos e sociais que essa interrupção causa à sociedade.

A publicidade e a transparéncia são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo e insta salientar que, devido aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, o pleno acesso da população às informações relativas à coisa pública e o direito de fiscalização é revestido da qualidade de direito fundamental.

Nesse sentido, a proposição aqui apresentada visa contribuir para que a gestão pública se aproxime cada vez mais da população com o aumento da transparéncia de seus atos. Ao divulgar informações acerca de como os recursos públicos estão sendo aplicados, reforça-se o controle social e a participação da sociedade.

Rio Grande, 16 de abril de 2021.

JÚLIO LAMEIRA
Vereador - DEM

VISTO

Presidente